

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '4' at the bottom.]

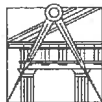
REGIMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DA FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo Primeiro (Objeto)

1. O presente Regimento visa estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho de Gestão da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (FA.ULisboa), que nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da FA.ULisboa, publicados através do Despacho n.º 305/2018, em Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro, é um órgão de governo da FA.ULisboa.
2. O Conselho de Gestão é o órgão encarregado da gestão administrativa, patrimonial e financeira da FA.ULisboa.

Artigo Segundo (Composição)

1. Constituem o Conselho de Gestão:
 - a) O Presidente da FA.ULisboa, que preside;
 - b) Um Vice-Presidente da FA.ULisboa, designado pelo Presidente da Faculdade;
 - c) Um membro, docente da Faculdade, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
 - d) Um membro, funcionário ou docente da Faculdade, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
 - e) O Secretário da Faculdade ou, em caso da vacatura do cargo, um membro, não docente, designado pelo Presidente da Faculdade, nos termos da lei.
2. O Conselho de Gestão é presidido pelo Presidente da FA.ULisboa e, em caso de impedimento deste, pelo Vice-Presidente da FA.ULisboa.
3. A designação e cessação de funções dos membros do Conselho de Gestão é realizada livremente e a todo o tempo, por Despacho do Presidente da Faculdade.
4. Os membros do Conselho de Gestão designados pelo Presidente da FA.ULisboa podem renunciar ao cargo, através de declaração escrita fundamentada dirigida ao Presidente, que produz efeitos na data da sua apresentação e não carece de aceitação.



Artigo Terceiro **(Competências)**

São competências do Conselho de Gestão:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Realizar a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade;
- c) Fixar taxas e emolumentos;
- d) Autorizar o pagamento de remunerações complementares, nos termos da lei;
- e) Elaborar, avaliar e atualizar o inventário dos bens que constituem o património da Faculdade;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de recursos técnico-administrativos;
- g) Propor ao Presidente da Faculdade os regulamentos de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico, na matéria em que se fixem a qualificação, o grau e a designação dos cargos dirigentes desses mesmos serviços;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei ou delegadas pelo Presidente da

Faculdade.

Artigo Quarto **(Delegação de Competências)**

1. De modo a garantir uma gestão eficiente da FA.Ulisboa, o Conselho de Gestão pode delegar nos seus membros o poder de gestão sobre determinadas áreas ou matérias.

2. Autorização do pagamento de despesas:

2.1. Tendo em conta os Estatutos da FA.Ulisboa, considerar como um ato de gestão financeira, a autorização de pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o seu pagamento;

2.2. Delegar esta competência, até aos limites legalmente previstos, nos membros do Conselho de Gestão:

Jorge Virgílio Rodrigues Mealha da Costa, Presidente, que preside;

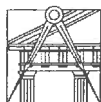
José Luís Mourato Crespo, Vice-Presidente, responsável pela área financeira;

Gonçalo André Moço Falcão, vogal;

Cláudio André dos Santos Ribeiro, vogal;

Luís Miguel da Silva Cavaleiro Gomes, vogal;

2.3. Determinar que todas as ordens de pagamento que se enquadrem no âmbito da presente delegação devem, obrigatoriamente, ser assinadas em conjunto, por dois membros do Conselho de Gestão, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente, responsável pela área financeira;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2.4. Determinar que todas as ordens de pagamento, devem ser levadas a reunião de Conselho de Gestão que delas toma conhecimento e ratifica.

Artigo Quinto **(Regime aplicável)**

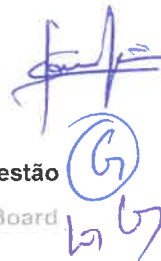
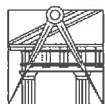
1. O Conselho de Gestão reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente.
2. As reuniões são restritas aos seus membros, sem prejuízo de poderem ser convocados ou convidados pelo Conselho de Gestão para participar nas reuniões deste órgão, sem direito a voto, qualquer membro da Faculdade ou individualidade externa, para se pronunciar sobre os assuntos tratados.
3. O Conselho de Gestão só pode funcionar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo Sexto **(Convocatórias)**

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho de Gestão são feitas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
2. As convocatórias das reuniões são feitas preferencialmente por correio eletrónico, com pelo menos 48 horas de antecedência, onde deve constar, o dia, hora, local e ordem de trabalhos das mesmas. Excecionalmente, as convocatórias poderão ser feitas presencialmente.
3. Todos os assuntos a submeter ao Conselho de Gestão devem ser apresentados ao Presidente para serem incluídos na ordem de trabalhos.
4. As faltas às reuniões do Conselho de Gestão devem ser antecipadamente comunicadas e justificadas perante o Presidente. Em caso de impossibilidade de comunicação e justificação antecipadas, as faltas devem ser justificadas no prazo máximo de cinco dias a contar do facto que justificou a falta.

Artigo Sétimo **(Votação)**

1. As deliberações do Conselho de Gestão são aprovadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
2. Cada membro do Conselho de Gestão dispõe de um voto único.
3. É permitida a abstenção, nos termos da lei.
4. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate nas votações.
5. Não é permitido usar da palavra no período da votação.



6. Os resultados das votações constam obrigatoriamente da ata da reunião.
7. Podem ser feitas declarações de voto escritas, que devem ser entregues ao Presidente até ao final da reunião e ficarão apensas à ata.

Artigo Oitavo

(Atas)

1. De cada reunião do Conselho de Gestão será lavrada ata da qual deve expressamente constar a referência a todas as deliberações tomadas.
2. A ata deve ser aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Gestão presentes e pelo seu secretariado.
3. De cada reunião do Conselho de Gestão será lavrada uma nota informativa, divulgando-a, nos termos da lei, a toda a comunidade académica, relativa as decisões relevantes por este tomada, nos termos no n.º 3, artigo 9º dos estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Artigo Nono

(Disposições Finais)

1. O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Gestão.
2. O presente regimento será publicado no site da FA.ULisboa.
3. Compete ao Conselho de Gestão a interpretação do presente regimento e a integração das lacunas.
4. As alterações ao presente Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Gestão, entrando estas em vigor na data da sua aprovação.

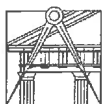
Faculdade de Arquitetura, 7 de maio de 2026

O Presidente da FA:

Professor Doutor Jorge Virgílio Rodrigues Mealha da Costa.

O Vice-Presidente da FA:

Professor Doutor José Luís Mourato Crespo



FACULDADE DE ARQUITETURA
LISBON SCHOOL OF ARCHITECTURE
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Conselho de Gestão
Management Board

Os Vogais:

Professor Doutor Gonçalo André Moço Falcão

Mestre Cláudio André dos Santos Ribeiro

Licenciado Luís Miguel da Silva Cavaleiro Gomes

